

José Carlos de Magalhães

DIREITO ECONÔMICO INTERNACIONAL

Tendências e Perspectivas

2ª Edição – Revista e Atualizada

JURUÁ
EDITORA

Capítulo 4

O MOVIMENTO PARA A INSTAURAÇÃO DE UMA NOVA ORDEM INTERNACIONAL

4.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A primeira formulação explícita e genérica da pretensão de instituição de uma nova ordem internacional, fundada em novos princípios moldados à realidade atual, encontra-se na Declaração do Programa de Ação para o Estabelecimento de Uma Nova Ordem Econômica Internacional, adotada da sexta sessão extraordinária da Assembleia Geral da ONU, em 1974 (Resolução 3.201 – S-VI). Essa resolução proclama, solenemente, a determinação das nações de

trabalhar com urgência para a INSTAURAÇÃO DE UMA NOVA ORDEM ECONÔMICA INTERNACIONAL fundada na equidade, na igualdade soberana, na interdependência, no interesse comum e na cooperação entre todos os Estados, independentemente de seu sistema econômico e social, que corregerá as desigualdades e retificará as injustiças atuais...

A tentativa de elaboração de uma nova ordem internacional é, na verdade, uma reação dos países não integrados de fato no sistema inaugurado em Bretton Woods que remodelou a antiga ordem econômica, preservando-lhe a feição capitalista em que foi germinada, fundamentada no princípio da igualdade jurídica dos Estados.

A ideologia do desenvolvimento e a aspiração de integração efetiva no processo econômico mundial inspiraram a pretensão de tais povos que se consideram vítimas do sistema que almejam abolir, dando nascimento, em consequência, a tensões e conflitos de interesses retrata-

dos em confrontos Norte-Sul, como se identificaram os países industrializados, de um lado, e os não-industrializados, de outro.

Esse processo de transformação, lento, gradual, porém firme, pode ser reconhecido na atuação desses países nas organizações internacionais e na estratégia comum então adotadas, motivando a organização dos países industrializados em bloco uniforme, para manter a ordem nos moldes pretendidos e resistir às modificações radicais almejadas.

Em atos individuais, também, se identificavam pretensões de desenvolvimento, com postulações de alterações da ordem jurídica, tais como a expropriação ou nacionalização de empresas estrangeiras, rompimento de contratos de concessão para exploração de petróleo, imposição de políticas nacionalistas e de defesa de mercados internos, que geraram, por seu turno, reações dos países desenvolvidos.

O sistema de Bretton Woods, notadamente o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, sofreu modificações resultantes desses fatores. O Fundo Monetário Internacional teve de alterar as normas adotadas quando de sua constituição, motivado pela prática de países industrializados, e não, por pressões de nações menores, incapazes de influir no processo de decisão do Fundo. A inconvertibilidade do dólar em ouro e as desvalorizações da moeda norte-americana resultaram em flexibilidade cambial, anteriormente abolida, alterando o princípio inicialmente acordado em Bretton Woods. Os países não industrializados não têm poder para impor modificações, ante o sistema de voto ponderado que dá predominância aos Estados Unidos da América e à Grã-Bretanha. O Acordo Geral, contudo, visto pelos países não-industrializados como "clube dos ricos"⁹⁸, sofreu modificações induzidas e provocadas pela contínua pressão dos países novos, de certa forma organizados no Grupo dos 77.

De fato, ao tomarem consciência de que, em conjunto, poderiam influir na tomada de decisões, as nações subdesenvolvidas, ou em vias de desenvolvimento, agruparam-se para atuar, com certa coordenação, nos órgãos da ONU.

Ressalvado o Conselho de Segurança, em que os cinco grandes países possuem direito de veto e, com isso, a possibilidade de impedir decisões, o sistema de voto nos demais órgãos permite que a maioria delibere, mesmo sem o apoio das grandes potências.

Ainda que se possa questionar sobre a efetividade de recomendações ou resoluções tomadas sem o respaldo dos Estados política e eco-

⁹⁸ STEINER, Henry; VATZ, Detlev F. *Transnational Legal Problems*. The Foundation Press, 1968. p. 1.093.

nomicamente influentes, o fato é que a ONU ensejou àquelas nações o foro adequado para manifestar suas reivindicações comuns.

O Conselho de Segurança, que teve papel predominante no após a guerra e durante todo o período da guerra fria, foi, aos poucos, perdendo importância, assumindo a Assembleia Geral proeminência. Na medida em que o número de membros da Organização cresceu, aquele órgão assumiu relevância, pois suas recomendações, ainda que não dotadas de força jurídica obrigatória, como as resoluções do Conselho de Segurança, produzem efeitos, pela reiteração de conceitos emitidos e aprovados pela maioria dos Estados⁹⁹.

Os países em desenvolvimento, em maioria, aperceberam-se desse novo quadro e de sua importância para a desejada modificação de estruturas normativas. Os órgãos subsidiários e entidades especializadas que, por meio da Assembleia Geral, lograram criar é fruto dessa constatação.

E é no âmbito da ONU que procuram reavaliar a distribuição internacional do trabalho e provocar uma redistribuição efetiva do poder econômico mundial e do processo de decisão, com a correção dos excessos. As distorções que causaram o malogro da ordem econômica antiga, que o sistema de Bretton Woods procurou reestruturar, não levava em conta os interesses das comunidades menos desenvolvidas, parte das quais sequer possuía a condição de Estado¹⁰⁰.

A referência à Nova Ordem Econômica Internacional indica, pois, estado latente de mudanças em andamento, ou em perspectiva, em virtude de fenômenos socioeconômicos que emergiram da cena internacional, responsáveis por crises que exigem soluções, com alterações da ordem existente.

Indica, também, a aparição de uma ideologia do desenvolvimento, inexistente quando da instalação do Sistema de Bretton Woods e nascida com a atuação dos países em desenvolvimento, ansiosos em alcançar maior participação nas riquezas da Terra.

Os países desenvolvidos, sensibilizados, não se mantêm alheios, procurando assumir suas próprias responsabilidades, como declarado em Rambouillet, em 17.11.1975. Os chefes de Estado, reunidos por iniciativa da França, expressaram, enfaticamente, a decisão de assumir plenamente

⁹⁹ Alguns autores veem nas resoluções da Assembleia Geral da ONU uma forma de "quase-legislação" internacional, sempre que sejam tomadas por maioria expressiva dos países. Sobre o assunto, *vide* FALK, Richard A. On The Quasi-Legislative Competence of the General Assembly. In: *AJIL*, v. 60, p. 782, 1960; *vide* também Panel Discussion: The Effect of U.N. Resolutions on Emerging Legal Norms. *Proceedings da American Society of International Law*. 1979. p. 300.

¹⁰⁰ STERN, Brigitte. *Op. cit.*, p. XXII e ss.

suas responsabilidades para assegurar a prosperidade da economia de seus países, cujo crescimento e estabilidade "*ajudarão a prosperidade do conjunto do mundo industrial e dos países em desenvolvimento*".

A Declaração de Rambouillet registra o compromisso dos países desenvolvidos de restabelecer o aumento de volume do comércio internacional e evitar o retorno ao protecionismo, com a abstenção do recurso a medidas que possam causar efeitos econômicos, sociais e políticos prejudiciais aos demais países.

Significativo o item 12 da Declaração que considera fundamental para a prosperidade dos países industrializados e dos em desenvolvimento, a cooperação e melhor compreensão entre eles, reiterando, embora, que o crescimento das economias dos primeiros é necessário ao crescimento dos últimos.

O contraste entre os novos mundos, divididos ou classificados em função da disparidade de suas economias, ensejou a criação do chamado "direito do desenvolvimento" que retrata as aspirações e agrupa normas que visam integrar os países mais pobres no processo econômico mundial.

4.2 CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O COMÉRCIO E O DESENVOLVIMENTO (CNUCD)

Incapazes de provocar alterações no sistema de Bretton Woods e no Acordo Geral, pelos meios e formas nele previstos, os países em via de desenvolvimento valeram-se estratégia de usar de sua superioridade numérica nos órgãos das Nações Unidas, em que o voto é unitário, para criar condições de modificar o direito existente.

A adoção dessa estratégia é fruto de diversas reuniões, dentre as quais a Conferência de Bandung, de 24.04.1955, que reuniu 59 Estados afro-asiáticos, que ensejou a primeira afirmação de solidariedade dos países subdesenvolvidos, a ela seguindo-se a Carta de Punta del Este, aprovada pelos Estados americanos, que instituiu a Aliança para o Progresso, em 17.08.1961, com o objetivo de acelerar o crescimento econômico substancial dos países latino-americanos, reduzindo a diferença entre eles e os desenvolvidos¹⁰¹.

Na mesma linha, situa-se a Conferência dos Países Não Alinhados, em Belgrado, em setembro de 1961, em que, alarmados com a iminência de agravamento de crises como a de Berlim e a provocada pelo

¹⁰¹ Texto em STERN, Brigitte. *Op. cit.*, p. 396-401.

afastamento da China Continental do cenário mundial, propõem modificação da estrutura da ONU, particularmente do Conselho de Segurança e do Conselho Econômico e Social, a fim de que “esses dois importantes órgãos da Assembleia Geral (*sic*) correspondam aos desejos da Organização e ao número acrescido dos membros das Nações Unidas”.

A criação do Grupo dos 77, em 1964, institucionaliza a nova divisão do mundo econômico, dando-lhe nova feição e contornos¹⁰². Os países do Terceiro Mundo, organizados em bloco buscam coordenação em suas políticas econômicas, almejando criar condições para alcançar desenvolvimento econômico. A bipolaridade, sistema capitalista ocidental e sistema comunista soviético, começava a se esvaír, com a terceira força política representada pelos países subdesenvolvidos, agrupados na busca de uniformidade e de entendimento.

Nesse quadro é que foi aprovada, já em 1963, a moção que provocou a criação da CNUCD, como órgão permanente da Assembleia Geral da ONU. A decisão foi tomada em dezembro de 1964, por meio da Resolução 1.995 (XIX), e para ela contribuíram 90 países subdesenvolvidos ou em via de desenvolvimento, segundo classificação corrente, dentre os 120 membros que, àquela época, integravam a Organização¹⁰³.

A iniciativa, que contou com o apoio de algumas potências ocidentais, como França, Inglaterra e Bélgica¹⁰⁴, porém com a decidida oposição dos Estados Unidos, defensores intransigentes do livre-comércio¹⁰⁵, demonstra a intenção de se examinar e de regular o comércio internacional fora do âmbito e dos princípios do Acordo Geral. Por essa razão a CNUCD era, por vezes, denominada “anti-Gatt”¹⁰⁶.

Verifica-se, na verdade, que, dentre as principais funções da Conferência, relacionadas no art. 3º da Resolução 1.995 (XIX), figuram as de (i) promover o comércio internacional, com o propósito de acelerar o desenvolvimento econômico, especialmente entre países com diferentes

¹⁰² RIGAUX, François. Pour un autre Ordre International. In: **Droit Economique 2**. Pedone: Institut des Hautes Études de Paris, 1979/1980. p. 283.

¹⁰³ MYRDAL, Gunnar. **The Challenge of World Poverty – A World Anti-Poverty Program in Outline**. Vintage Books, 1971. p. 279; VIAUD, Maurice. Le Role de La C.N.C.U.C.E.D. Dans L’Elaboration d’un Droit du Developpement. In: **Pays en Voie de Développement et Transformation du Droit International**. Pedone: Colloque D-Aix-en-Provence, 1974. p. 114-126, a p. 114.

¹⁰⁴ JOUANNEAU, Daniel. **Le Gatt**. Presses Universitaires de France, 1980. p. 100.

¹⁰⁵ MYRDAL, Gunnar. *Op. cit.*, p. 279; JOUANNEAU, Daniel. *Op. cit.*, p. 100.

¹⁰⁶ RIGAUX, François. *Op. cit.*, p. 306; FEUER, Guy. Reflexions sur la Charte des Droits e Devoirs Économiques des États. In: **RGDIP**, 1975. p. 277; JOUANNEAU, Daniel. *Op. cit.*, p. 98.

estágios de desenvolvimento; (ii) formular os princípios e a política sobre o comércio internacional e os problemas conexos do desenvolvimento econômico; (iii) apresentar propostas para realizar ditos princípios e políticas; (iv) examinar e facilitar, em geral, a coordenação das atividades das outras instituições da ONU, no campo do comércio internacional e dos problemas conexos do desenvolvimento econômico; (v) tomar iniciativas, quando necessário, em cooperação com os órgãos competentes da ONU, para a negociação e adoção de instrumentos jurídicos multilaterais no campo do comércio; (vi) estar disponível como centro de harmonização da política relativa ao comércio e ao desenvolvimento dos governos e agrupamentos econômicos regionais e (vii) ocupar-se de outros problemas de sua área de competência¹⁰⁷.

Havia, pois, clara intenção de transferir para a Conferência e, portanto, para a ONU, atribuições reguladas no Acordo Geral, em que preponderava a atuação dos países ricos.

A CNUCD, como órgão permanente da Assembleia Geral, possui universalidade, abrigando países de sistemas econômicos até então não-uniformes. É dotada de um Conselho do Comércio e Desenvolvimento, como órgão permanente, instituído como "*mecanismo das Nações Unidas no campo econômico*" (art. 4º da Resolução 1.995) e composto de 138 membros, eleitos pela Conferência, dentre seus membros. A eleição deve observar a distribuição geográfica prevista e a oportunidade de uma representação permanente para os principais Estados comerciantes. Sua composição é distribuída em quatro categorias: A, com representantes dos países em via de desenvolvimento da África e Ásia; B, com representantes dos Estados desenvolvidos da Europa e América do Norte; C, pelos países da América Latina e Caraíbas; e D, dos Estados socialistas europeus, neles incluídos a Bielorrússia e a Ucrânia¹⁰⁸. As quatro categorias, na verdade, resumem-se em três, já que os países que integram a A e C compõem o Grupo dos 77, com algumas exceções (África do Sul, Cuba, Israel e Mongólia), que atuavam sob coordenação comum. Os países da categoria B fazem parte da Organização Econômica de Cooperação e Desenvolvimento (OECD), também com as exceções de Malta e Chipre, que integra o Grupo dos 77, e os da D, os Estados socialistas.

A Conferência produziu resultados concretos. Logo após sua primeira sessão, em 1964, provocou negociações no âmbito do Acordo Geral que resultaram na introdução, na Parte IV do Acordo, dos arts.

¹⁰⁷ Texto em PICONE, P.; SACERDOTI G. *Diritto Internazionale dell'economia*. Franco Angeli, 1983. p. 444-449.

¹⁰⁸ Resolução 2.904 (XXVII) de 26 dez. 1972, da Assembleia Geral.

XXXVI a XXXVIII que regularam o comércio e o desenvolvimento, com o reconhecimento de que as exportações dos países em desenvolvimento constituíam matéria urgente e importante para seu progresso econômico¹⁰⁹. Ficou expresso, também, que, para alcançar esse objetivo, as partes contratantes desenvolvidas não contarão com reciprocidade nas negociações com os países em desenvolvimento¹¹⁰.

Já a segunda reunião, realizada em Nova Dehli, em 1968, resultou em fracasso, merecendo de Raúl Prebisch, até então Secretário Geral, a observação de que “o grande objetivo não foi alcançado. A segunda sessão da Conferência obteve somente poucos resultados positivos que não são compatíveis com as dimensões e urgência do problema do desenvolvimento”¹¹¹.

Esse insucesso não impediu que, dois anos após, em outubro de 1970, o Conselho aprovasse, por unanimidade, e, portanto, com o apoio dos países desenvolvidos, a adoção de um sistema generalizado de preferências¹¹² que influiu na Rodada Tóquio de Negociações do Acordo Geral, que também o acolheu, não obstante nem todos os países desenvolvidos o praticassem com presteza. O governo dos Estados Unidos, por exemplo, embora tivesse apresentado à OECD o mecanismo de seu sistema de preferências, absteve-se de submetê-lo ao Congresso, como projeto de lei autorizando o Presidente a realizá-lo. Ao fazê-lo, mais tarde, o Presidente Nixon limitou a outorga de preferências a países que não praticassem discriminações tarifárias contra produtos americanos¹¹³.

Havia, pois, certa resistência dos países desenvolvidos, senão franca má vontade, com a CNUCD, criada e estimulada pelos Estados menos desenvolvidos, como estratégia de luta para modificar sua própria condição econômica. Dentre os que manifestam pessimismo quanto ao futuro da Conferência, em virtude dessa oposição, destaca-se Gunnar Myrdal que, secundando amargura expressa por Raúl Prebisch, ele próprio desesperançado, após haver despendido grande esforço e com grande entusiasmo para solidificar a iniciativa, receia que “a maioria dos países desenvolvidos, sob a liderança dos Estados Unidos, tem intenção de colocar a CNUCD no gelo”¹¹⁴.

¹⁰⁹ Protocolo de 17 nov. 1964, em vigor desde 27 jun. 1966.

¹¹⁰ Art. XXXVI, § 8º.

¹¹¹ *Apud* Gunnar MYRDAL, *op. cit.*, p. 302.

¹¹² Texto em PICONE P.; SACERDOTI, G. *Op. cit.*, p. 470-472. Texto em inglês, em ILM, 1971, p. 1.083 e ss.

¹¹³ VIAUD, Maurice. *Op. cit.*, p. 117-118.

¹¹⁴ MYRDAL, Gunnar. *Op. cit.*, p. 309. No mesmo sentido, VIAUD, Maurice. *Op. cit.*, p. 118.

Há que se mencionar, contudo, que o Conselho, que tem os mesmos poderes da Conferência, enquanto esta não se encontra reunida¹¹⁵, aprovou importantes resoluções, como a de n. 75 (S-IV), de 13.10.1970, tomada por unanimidade e fundada na II Conferência, que instituiu sistema de preferência inversa e preferências especiais, com duração de 10 anos.

No ano seguinte, as partes contratantes do Acordo Geral, invocando a II Conferência, aprovaram a derrogação do art. I do Acordo Geral, que estabelece o tratamento da nação mais favorecida, por um período de 10 anos

para permitir às partes contratantes desenvolvidas... conceder tratamento tarifário preferencial aos produtos originários dos países e territórios em via de desenvolvimento, a fim de estender a tais países e territórios tratamento tarifário preferencial ... sem conceder tal tratamento a produtos similares de outras partes contratantes¹¹⁶.

Posteriormente, em 28.11.1979, ao final da Rodada Tóquio, as Partes do Acordo Geral ratificaram e ampliaram o sistema geral de preferências.

A III Conferência, reunida em 1972, em Santiago, estimulada pela inflamada retórica do Presidente do México, Luís Echeverria, instituiu um grupo de trabalho para preparar projeto de Carta dos Direitos e Deveres Econômicos dos Estados, para ser submetida à Assembleia Geral da ONU, que a apreciou e a aprovou pela Resolução 3.281 (XXIX).

Já a IV CNUCD, em Nairobi, recomendou aos países socialistas da Europa Oriental e aos países em via de desenvolvimento a realização de acordos de cooperação econômica para intensificar o intercâmbio comercial¹¹⁷, não tomando em consideração os ambiciosos objetivos expressos pelo Grupo dos 77 na Declaração de Manilha¹¹⁸, que previa o estabelecimento de um programa global integrado para os produtos de base, o cancelamento da dívida externa dos países mais pobres e um código de conduta para a transferência de tecnologia.

A V Conferência, realizada em Manilha, em 03.06.1979, aprovou, sem oposição, programa de ação para o ajustamento estrutural do comércio e uma política para combater o protecionismo.

¹¹⁵ Resolução 1.995 (XIX), arts. 14 e 15.

¹¹⁶ Texto em PICONE, P.; SACERDOTI, G., p. 472-473.

¹¹⁷ Resolução 95 (IV), Nairobi, em 31.05.1976. Texto em PICONE, P.; SACERDOTI, G., p. 546-549.

¹¹⁸ Declaração e Programa de ação de Manila, adotados pela 3ª Reunião Ministerial do Grupo dos 77, de 26.01 a 07.02.1976. Texto em STERN, Brigitte. *Op. cit.*, p. 468-482.

Ratificou-se a orientação de que

*o tema das transformações de estrutura é uma das idéias-força da nova ordem econômica internacional. Expressa a convicção dos países do Terceiro Mundo de que o desenvolvimento não pode avançar de maneira satisfatória se se o considerar como simples subproduto do crescimento e da prosperidade dos países industrializados*¹¹⁹.

A última afirmação contrasta com a posição dos Chefes de Estado dos países desenvolvidos, manifestada em Rambouillet, já examinada, que confere prioridade ao crescimento daqueles países, o qual, por seu turno, produzirá efeitos benéficos para as nações em desenvolvimento.

A V CNUCD aprovou, também, um programa de ação em duas fases: um, imediato (1979-1981), e outro, para os anos 80 (Um Novo Programa Substancial de Ação para os anos 1980), que prevê a assistência financeira para a transformação de estruturas; para as necessidades sociais; para os investimentos geradores de transformação e para a sustentação de urgências¹²⁰.

A VI CNUCD reuniu-se em Belgrado em 1983, sem produzir resultados significativos.

A VII CNUCD, por sua vez, reunida em Genebra, em 09.07 a 03.08.1987, abordou a revitalização do desenvolvimento, o crescimento econômico e o comércio internacional. A Ata final dos trabalhos, publicada em brochura para ampla divulgação, registrou, dentre outros assuntos, os problemas da dívida externa, reconhecendo o declínio dos investimentos externos nos países em desenvolvimento e, em consequência, o agravamento de suas dificuldades financeiras. Em diversas passagens, a Ata refere-se à divisão de responsabilidades das principais partes envolvidas na questão, exortando-as a estabelecer programas que permitam o ajustamento e o crescimento das economias afetadas pela dívida externa.

A VIII CNUCD ocorreu em Cartagena de Índias, de 08 a 22.02.1992, que decidiu imprimir modificação significativa na orientação e nas prioridades da Conferência, resultantes ou provocadas pelas transformações econômicas e políticas verificadas na ordem mundial, com o fim da guerra fria e o desmantelamento da antiga União Soviética. Constatando que o processo econômico deve fundar-se na paz e na segurança internacionais, concluiu que “o desenvolvimento deve converter-se em

¹¹⁹ V CNUCD. La restructuration du Cadre Économique International. Relatório do Secretário Geral da CNUD à Conferência. *Apud* RIGAUX, Francois. *Op. cit.*, p. 277.

¹²⁰ Resolução 122 (V), de 03 jun. 1979.

prioridade da agenda da comunidade internacional", conferindo-se primazia aos problemas dos países menos desenvolvidos, em sua luta contra a pobreza. Firmou-se o denominado "Compromisso de Cartagena"¹²¹.

A reunião seguinte, a IX CNUCD, foi realizada em Midran, na África do Sul, no ano de 1996, em que se incorporou a noção do desenvolvimento sustentável, seguindo tendência de preservação do meio ambiente e ao processo de globalização da economia, que transformou, de modo surpreendente, todo o processo de criação da nova ordem internacional¹²².

A X reunião da CNUCD, em fevereiro de 2000, defrontando-se com a problemática da nova ordem internacional presidida pelo neo-liberalismo que inspirou a criação da Organização Mundial do Comércio, demonstrou a dificuldade dos países em desenvolvimento em enfrentar o novo cenário, com o estabelecimento de estratégia comum, que lhes permitisse definir prioridades. Em 2004, a Conferência reuniu-se em São Paulo, sem produzir resultados significativos, ficando claro seu esvaziamento em virtude do sucesso da OMC.

4.3 PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD)

Além da CNUCD, os países do Terceiro Mundo lograram aprovar, pela Resolução 2.029 (XX), da Assembleia Geral, de 22.11.1965, a criação de um programa voltado para os países em desenvolvimento, reorganizado pela Resolução 2.688 (XXV), de 11.12.1970. Denominado Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), foi concebido para ser o organismo operacional do sistema de assistência técnica e de ajuda permanente das Nações Unidas.

Mais do que simples programa de ação, o PNUD é dotado de estrutura orgânica que conta com um Conselho de Administração, composto de 48 Estados, desde 1971; um Administrador e um Escritório Consultivo "Interorganizações", presidido pelo Administrador e integrado pelo Secretário Geral da ONU e chefes de secretaria das instituições especializadas e da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), ou seus representantes. O PNUD atua por intermédio de seus escritórios externos que administram e coordenam seus programas¹²³, prestando

¹²¹ *Garantía de crecimiento y desarrollo*. Doc. UNCTAD/EDM/ERCP/8.

¹²² UNCTAD. *Informe da CNUCD sobre o nono período de sessões, realizado em 5 de agosto de 1996*. Doc. TD/378, p. 23-51.

¹²³ No Brasil, o PNUD era representado, até maio de 1987, pelo Sr. Peter Koenz, que se tornou conhecido nos meios acadêmicos brasileiros, por sua contribuição e apoio a

assistência a governos que a solicitem, com base em projetos aprovados pelos órgãos competentes do Programa. Seu objetivo principal tem sido o de promover o desenvolvimento social e a eliminação da pobreza, desenvolvimento da administração da coisa pública, energia sustentável e meio ambiente, ciência e tecnologia.

4.4 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (ONU DI)

Criada pela Resolução 2.089 (XX) de 20.12.1965, na mesma Assembleia Geral que instituiu a CNUCD e reestruturada pela Resolução 2.152, de 17.11.1966, a Onudi tem por objeto promover o desenvolvimento industrial dos países em desenvolvimento, coordenando e centralizando as diversas entidades da ONU que se ocupavam do assunto, de forma desordenada e tumultuária.

As controvérsias que gerou, contudo, impediram que atuasse efetivamente. Em 1977, a Assembleia aprovou sua modificação que entrou em vigor apenas em 1985, após haver alcançado a ratificação ou aceitação de 80 Estados. Somente a partir desse ano é que foi erigida à condição de instituição especializada da ONU.

O objetivo da Onudi é o de contribuir para a industrialização dos países em desenvolvimento, sob a perspectiva da nova ordem econômica internacional. Sua estrutura organizacional compreende a Conferência plena, o Conselho de Desenvolvimento Industrial, um Secretariado, dirigido por um Diretor Geral, assistido por diretores gerais-adjuntos e o Comitê de Programas e Orçamentos.

A Conferência reúne-se a cada dois anos para determinar a orientação geral da Organização e deliberar sobre o programa de trabalho e o orçamento. Cada membro possui um voto.

O Conselho de Desenvolvimento Industrial é constituído de 53 membros eleitos pela Conferência, com base em critério geográfico equitativo que, basicamente, é o mesmo adotado pela CNUCD, ou seja, 33 representantes dos grupos A (países afro-asiáticos e China) e C (latino-americanos), que integram o grupo dos 77; o grupo B (países da OECD) com 15 membros do grupo D (socialistas), com 5 assentos.

O Comitê de Programas e Orçamento é composto de 27 membros escolhidos segundo a localização geográfica, com competência para

iniciativas, como a dos Seminários sobre Aspectos Jurídico-legais da Exportação, organizados pelo Ministério das Relações Exteriores.

submeter ao Conselho propostas e estudos do programa financeiro e outras funções que este lhe confiar.

A Onudi criou comitês nacionais que atuam em caráter consultivo, com o propósito de promover atividades do organismo no exterior. Esses comitês são compostos por representantes ministeriais, funcionários do governo, de universidades, de instituições de pesquisa e de empresas públicas e privadas.

O financiamento da entidade provinha, em sua fase inicial, dos países desenvolvidos que insistiam em que os recursos orçamentários fossem empregados em atividades controladas pela ONU. As demais deveriam ser suportadas por dotações voluntárias. A Resolução 2.125 (XXI) disciplinou os dispêndios e as fontes de financiamento, sem grande sucesso. Os países em desenvolvimento tentavam desvincular as atividades da organização da ONU e de seus patrocinadores, razão por que aprovaram, em Assembleia Geral da ONU, a criação de um "Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial", para aumentar os recursos da Onudi, mediante contribuições voluntárias.

Segundo informam Feuer e Cassan, o Conselho de Desenvolvimento Industrial fixou em 50 milhões de dólares por ano o montante necessários para a atuação da instituição. Essa estimativa, todavia, jamais chegou a ser atingida, tendo em 1978, como em 1979, alcançado a cifra de apenas um quinto do valor previsto¹²⁴.

Atualmente, com a modificação introduzida em 1979, não há mais ligação entre o orçamento da Onudi e o da ONU. As contribuições são voluntárias, havendo consenso quanto à criação de um Fundo Global Norte-Sul para financiar a industrialização dos países em desenvolvimento. Esse fundo deve ser suportado pelos países desenvolvidos e pelos em desenvolvimento que possuam excedentes, sendo administrado por estes últimos. A fixação ambiciosa do montante de recursos orçamentários foi considerada como provocação pelos países desenvolvidos, obstando progresso na consolidação e mesmo na atuação do organismo¹²⁵.

4.5 RESOLUÇÕES RELEVANTES

A criação e atuação dos novos órgãos da ONU não surgiram sem que se solidificasse tendência expressa em diversas Resoluções da Assembleia Geral, sob o predomínio dos países em desenvolvimento.

¹²⁴ FEUER Guy; CASSAN, Hervé. *Droit International du Développement*. Dalloz, 1985. p. 127.

¹²⁵ Cf. FEUER; CASSAN. *Op. cit.*, p. 129.

O exame de algumas dessas Resoluções, e do processo de votação em que foram tomadas, permite constatar a reiteração de postulações e de aspirações dos países em desenvolvimento. Enseja, ainda, a verificação da resistência das nações industrializadas.

O valor jurídico das Resoluções da Assembleia Geral, a se tomar por base a Carta da ONU, é o de mera recomendação aos Estados, livres de acatá-las ou não. Contudo, a reiteração de princípios ou conceitos nelas expressos pode justificar e fundamentar atos contrários a normas de Direito Internacional, postas em xeque pelas Resoluções. Ou, como aponta Brigitte Stern no prefácio de sua coletânea, uma Resolução pode intervir de duas formas distintas na criação do direito costumeiro: por sua integração em um processo que resulte em uma nova regra de costume geral, ou pela derrogação de normas que regem relações de uma certa categoria de Estados¹²⁶.

As diversas Declarações relativas à nova ordem econômica internacional, ou, simplesmente, à nova ordem internacional, como então pretendido, permitem identificar as divergências e convergências entre os países industrializados e os emergentes e neo-industrializados, e as questões relevantes pendentes de definição. No processo de aprovação dessas Resoluções verifica-se a tomada de posições claras de cada uma das partes e os avanços alcançados em determinados assuntos que, paulatinamente, solidificaram-se, com sua observância pela maioria dos Estados.

4.6 DECLARAÇÃO RELATIVA À INSTAURAÇÃO DE UMA NOVA ORDEM ECONÔMICA INTERNACIONAL (NOEI)

O movimento dos países do Terceiro Mundo, se cresceu e tomou corpo nos órgãos das Nações Unidas, não eliminou as restrições e resistências dos países industrializados, numericamente inferiorizados nos processos de votação. Significativas, a esse propósito, as manifestações de alguns países registradas por ocasião da aprovação, por consenso, da Declaração sobre a Instauração de uma Nova Ordem Internacional. A delegação norte-americana frisou que *“os documentos que elaboramos é um documento político importante, mas não representa unanimidade de opinião no seio desta assembléia”*. Antes, já esclarecera que *“o documento que será imprimido como sendo o produto escrito desta sessão extraordinária da Assembleia Geral não representa de fato – qualquer que seja o nome que se lhe dê –, um consenso, segundo a acepção habitual deste termo”*. O dele-

¹²⁶ STERN, Brigitte. *Op. cit.*, p. XL.

gado da França, igualmente, deixou registrado que “o consenso ao qual se chega nesta sessão não significa, entretanto, que chegamos a nos entender sobre tudo”. Outras delegações, como a da Itália, a então República Federal da Alemanha, Japão, Bélgica e Canadá, dentre as dos países desenvolvidos, manifestaram restrições a determinadas matérias da Declaração, sem deixar de ressaltar seus pontos positivos, como o fez a própria União Soviética que, após expressar seu apoio à iniciativa, ressaltou que, relativamente a “certas proposições concretas que foram apresentadas na primeira sessão e que não respondem inteiramente aos objetivos de uma cooperação econômica equitativa e a proteção dos interesses legítimos dos Estados, sobretudo dos países em via de desenvolvimento”, agiria de acordo com posição expressa nos debates. Em contraste, é ilustrativa a declaração da China que identifica as duas superpotências e as considera no mesmo plano e com os mesmos interesses, contrários aos dos países em vias de desenvolvimento, qualificando ambas de imperialistas¹²⁷.

A – Objetivos

A Declaração contém uma proclamação solene da determinação dos membros das Nações Unidas de trabalhar para a instauração de uma nova ordem econômica internacional fundada na equidade, na igualdade soberana, na interdependência, no interesse comum e na cooperação entre todos os Estados, independentemente de seus sistemas econômicos ou sociais.

O objetivo é o de corrigir as desigualdades e injustiças atuais, de forma a permitir a eliminação do fosso que separa os países desenvolvidos dos em desenvolvimento, assegurando às gerações presentes e futuras, com paz e justiça, um desenvolvimento econômico e social que deverá se acelerar.

Para alcançar esse objetivo ambicioso e amplo, a Declaração estabelece os princípios nos quais se deve fundar a nova ordem internacional. As premissas que os informam decorrem da própria evolução do processo político-jurídico por que passa a ordem internacional.

O resultado mais importante dessa evolução registrado nos últimos decênios, constata a Declaração, é o “enfraquecimento da dominação colonial estrangeira de um grande número de povos e nações que se tornaram membros da comunidade de povos livres”, bem como os progressos

¹²⁷ Resolução 3.201 (S-VI) – declaração Relativa à Instauração de Uma Nova Ordem Econômica Internacional, aprovada em 01 maio 1974, por consenso, com reservas. Texto, inclusive das declarações de reservas, em STERN, Brigitte. *Op. cit.*, p. 15-56.

técnicos registrados na atividade econômica que permitiu melhorar consideravelmente o bem-estar dos povos. Apesar disso, menciona a Declaração colonialismo que impedem a plena emancipação dos países em desenvolvimento que representam 70% da população mundial¹²⁸.

Reconhece-se, também, que as crises por que passa o mundo, desde 1970, afetam mais profundamente os países em desenvolvimento, mais vulneráveis aos impulsos econômicos exteriores. No entanto, tais países constituíam força considerável que influi em todos os domínios da atividade internacional, razão por que justifica-se sua participação na formulação e aplicação de decisões que interessam à comunidade internacional¹²⁹.

A interdependência, prossegue o texto, impõe a cooperação entre os países desenvolvidos e os em desenvolvimento, havendo correlação estreita entre a prosperidade dos primeiros e o crescimento dos últimos (art. 3º).

B – Princípios

Os princípios, enunciados no art. 4º, incluem, dentre outros, (i) a igualdade soberana dos Estados e a autodeterminação de seus povos; (ii) a cooperação entre todos os Estados, fundada na equidade e voltada para a eliminação das disparidades existentes; (iii) a participação de todos os países, com igualdade, na solução dos problemas econômicos mundiais, no interesse comum de todos os Estados; (iv) direito de definição do sistema econômico e social; (v) soberania permanente sobre os recursos naturais e atividades econômicas, compreendendo o direito de nacionalizar ou de transferir a propriedade para seus nacionais, “*direito esse reconhecido como expressão da soberania permanente e integral do Estado*”; (vi) direito de haver indenização total pela ocupação ou dominação estrangeira ou pelo *apartheid*; (vii) regulamentação das atividades das empresas multinacionais; (viii) tratamento preferencial e sem reciprocidade no domínio da cooperação econômica.

A enumeração dos princípios compreende, também, o de que os países em desenvolvimento devem consagrar todos os seus recursos à causa do desenvolvimento. Reconheceu-se, portanto, que não basta a colaboração internacional, sendo necessário o esforço do próprio país e a tomada de consciência por parte de sua estrutura governante de que a causa do desenvolvimento é prioritária.

¹²⁸ Declaração, art. 1.

¹²⁹ Declaração, art. 2.

C – Programa de Ação

O Programa de Ação, aprovado pela Resolução 3.202 (S-VI), também de 01.05.1974, estabelece meios para a execução e realização dos objetivos enunciados na declaração, com a exortação dos Estados a despendem esforços para resolver problemas de matérias-primas, alimentação, comércio em geral, transporte e seguro.

Da mesma forma, o sistema monetário internacional e o financiamento do desenvolvimento dos países carentes de recursos foram objeto de recomendações, visando a evitar que os efeitos da inflação dos primeiros contamine os últimos. Insistia-se, também, na adoção de medidas para eliminar a instabilidade do sistema monetário internacional, particularmente a incerteza das taxas de câmbio, com seus efeitos negativos para os produtos de base, principal fonte de receita dos países em desenvolvimento.

Dentre outras recomendações, tem relevo a de alteração do sistema de tomada de decisões adotado pelo Banco Mundial e pela Associação Internacional para o Desenvolvimento, para permitir maior participação desses países (art. II, “c”).

As medidas propugnadas para atingir os objetivos definidos compreendem desde a aceleração da execução do programa estabelecido na Estratégia Internacional do Desenvolvimento para o Segundo Decênio, das Nações Unidas, até a renegociação das dívidas externas, caso por caso, prevendo-se sua “anulação” (*sic*), a moratória, prorrogação de prazos ou subvenções para o seu pagamento.

O Programa de Ação, ambicioso, contemplava, ainda, medidas para promover a industrialização dos países em desenvolvimento, a transferência de tecnologia; a cooperação entre os países em desenvolvimento; a ajuda para o exercício da soberania permanente sobre os recursos naturais e a adoção de um programa especial.

D – Reservas

A declaração e o Programa de Ação, embora aprovados por consenso, não expressavam a síntese de um entendimento global sobre os temas tratados. Ao contrário, constituíam documentos que resumiam as ainda profundas contradições e, mais que contradições, as divergências que separavam os países industrializados dos em desenvolvimento.

Algumas delegações, como a África do Sul, deixaram de subscrevê-los por motivo objetivo e singular: condenação generalizada ao sistema social do *apartheid*, que, àquela altura, ainda adotava, antes de

ser compelida a eliminá-lo pela condenação e sanções impostas pelo Conselho de Segurança da ONU. Outros, contudo, como o Canadá e Estados Unidos, deixaram expressa sua inconformidade com a aprovação de princípios basilares da Declaração e do Programa de Ação, notadamente os relativos à Declaração de Soberania Permanente sobre Recursos Naturais e a possibilidade de expropriação sem pagamento de indenização pronta, efetiva e adequada.

As declarações dos Estados, na verdade, conduziram à definição clara de posições sobre questões relevantes da ordem internacional em vias de regulamentação normativa aceitável para a generalidade dos países, apesar de suas diferenças de desenvolvimento econômico. Revelam, de um lado, a profundidade das divergências; de outro, o esforço para superá-las.

O grande mérito desses documentos reside, precisamente, nessa definição de entendimentos sobre princípios de direito internacional, mostrando não existir consenso sobre alguns assuntos relevantes e, portanto, sobre normas de conduta qualificáveis como jurídicas. Conclui-se que há um processo de formação do Direito com a manifestação de pretensões conflitantes, evidenciadas, de maneira clara, também na elaboração da Carta dos Direitos e Deveres Econômicos dos Estados, aprovada pela Resolução 3.281 (XXIX), em 12.12.1974, no mesmo ano, portanto, em que a declaração e Programa de ação foram adotados.

Esses documentos, que, sob aspecto jurídico-formal, não vinculam os Estados, por se tratar de resoluções da Assembleia Geral – e não, do Conselho de Segurança da ONU –, tornaram-se parâmetro para se definir o estágio de evolução do direito internacional sobre as matérias neles tratadas e importante fonte de aferição das tendências que refletem e da legitimidade de pretensões a elas concernentes.

4.7 CARTA DOS DIREITOS E DEVERES ECONÔMICOS DOS ESTADOS¹³⁰

Constitui, juntamente com a Declaração sobre a Instauração de uma Nova Ordem Econômica Internacional e seu Programa de Ação, documento que emergiu do processo de descolonização, integrando o chamado direito do desenvolvimento.

O texto dá ênfase a pretensões dos países em desenvolvimento, muitas não acolhidas pelos Estados industrializados e expressamente repelidas nas declarações e reservas manifestadas em separado.

¹³⁰ Aprovada pela Resolução 3.281 (XXIX) da AG da ONU, realizada em 12 dez. 1974.

Algumas disposições, como as do art. 2º, tocam em ponto sensível nas relações entre os dois grupos de países e não resolvem, nem pacificam as divergências existentes. É o que se verificou, por exemplo com o § 1º desse artigo que dispõe que “os Estados detêm e exercem livremente uma soberania integral e permanente sobre todas as riquezas, recursos naturais e atividades econômicas, nela compreendidos a posse e o direito de os utilizar e deles dispor”. Sua aprovação se restringiu aos países em desenvolvimento, que o apoiaram com 119 votos, registrando-se somente nove votos contrários¹³¹ e três abstenções¹³², porém todos dos países industrializados. O mesmo ocorreu com o § 2º, que reconheceu que cada Estado tem o direito de:

(i) regulamentar os investimentos estrangeiros nos limites de sua jurisdição e de exercer sobre eles sua autoridade, de acordo com suas leis e regulamentos e em conformidade com suas prioridades e objetivos nacionais. Nenhum Estado será obrigado a conferir tratamento privilegiado aos investimentos estrangeiros (alínea “a”);

(ii) regulamentar e supervisionar as atividades das sociedades transnacionais nos limites de sua jurisdição nacional e de tomar medidas para assegurar que tais atividades se conformem às leis e regulamentos e sejam adequadas às suas política econômica e social. As sociedades transnacionais não intervirão nos negócios internos do Estado que a hospeda. Cada Estado deverá, tendo em vista seus direitos soberanos, cooperar com os outros Estados no exercício do direito enunciado nesta alínea (alínea “b”);

(iii) nacionalizar, expropriar ou de transferir a propriedade dos bens de estrangeiros, caso em que deve pagar uma indenização adequada, tendo em vista suas leis e regulamentos e todas as circunstâncias que julgue pertinentes. Sempre que a questão da indenização dê lugar a uma controvérsia, será ela regida conforme à legislação interna do Estado que toma as medidas de nacionalização e pelos tribunais desse Estado, salvo se todos os Estados interessados acordem livremente em procurar outros meios pacíficos, com base na igualdade soberana dos Estados e nos princípios da livre escolha dos meios (alínea “c”).

Essas disposições, como se percebe, tratam de matéria explosiva e sobre a qual, até o fim da guerra fria, com a modificação por que

¹³¹ Bélgica, Canadá, Estados Unidos, França, Holanda, Inglaterra, Japão, Luxemburgo e República Federal da Alemanha.

¹³² Dinamarca, Irlanda e Itália.

passou a ordem internacional, grassava a maior divergência entre os dois mundos, superada com o ingresso dos países do Leste europeu no sistema capitalista de economia, em que se mostraram ansiosos em prover garantias contra eventuais expropriações, nos moldes preconizados pelo modelo aprovado pela OECD¹³³.

Sobretudo na questão da expropriação, com pagamento de indenização “adequada”, segundo as leis internas e circunstâncias julgadas pertinentes pelo próprio Estado, sem qualquer referência a princípios de direito internacional. Não seria de se esperar que, com tal redação, os Estados desenvolvidos, com grandes investimentos no exterior, aceitassem-na, esquecendo as grandes controvérsias e pressões ocorridas em virtude de nacionalizações, como as empreendidas pelo México, Irã e os países árabes em geral. O acolhimento significaria, em última análise, aprovar desapropriações como as realizadas pelo Chile, sob o governo de Allende, que observaram exatamente o critério adotado pela Carta, ao expropriar as empresas exploradoras de cobre, Kennecot e Anaconda, e que causaram tal crise que precipitou, até, a tomada do poder pela força, por grupos militares conservadores.

Cada uma das alíneas, votadas em separado, registraram votos maciçamente favoráveis dos países em desenvolvimento¹³⁴, em contraste com os votos, também uniformemente contrários¹³⁵, e as abstenções¹³⁶ de todos os desenvolvidos. Colhe-se a impressão nítida, examinando-se a composição dos votos, que a aprovação desses preceitos não compromete os países industrializados que, como um todo, os rejeitaram, circunstância, aliás, percebida pelo embaixador Castanheda, do México, Presidente do Grupo de Trabalho encarregado de redigir a Carta, em sua alocução, na sessão subsequente à da aprovação do texto.

Sublinhou Castanheda que a questão da nacionalização

é objeto de controvérsias há mais de um século, como testemunha o número de precedentes e de casos internacionais registrados. O ponto

¹³³ Ver-se-á, mais adiante, que, com o ingresso dos Estados do Leste europeu no sistema capitalista, que prevaleceu com o fim da guerra fria, essa questão perdeu importância.

¹³⁴ § 2º, alínea “a” – 113 votos; alínea “b”, 119 e alínea “c”, 104.

¹³⁵ § 2º, alínea “a” – 10 (Bélgica, Dinamarca, Estados Unidos, França, Inglaterra, Irlanda, Itália, República Federal da Alemanha e Japão); alínea “b” 4 (Estados Unidos, Inglaterra, Japão e República Federal da Alemanha) e alínea “c” 16 (Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Inglaterra, Irlanda, Itália, Japão, Luxemburgo, Noruega e Suécia).

¹³⁶ § 2º, alínea “a” – 4 (Austrália, Canadá, Espanha e Portugal); alínea “b”, 6 (Bélgica, Dinamarca, França, Irlanda, Itália e Luxemburgo); alínea “c”, 6 (Austrália, Barbados, Finlândia, Israel, Nova Zelândia e Portugal).

*de vista dos países desenvolvidos e alguns dos precedentes são diametralmente opostos à posição dos países em desenvolvimento e de outros precedentes. A lei aplicável e a natureza da indenização constituam o ponto essencial do desacordo*¹³⁷.

De fato, os países em desenvolvimento sustentavam que a indenização por expropriação devia ser feita em conformidade com a legislação do país expropriante, enquanto que os Estados desenvolvidos, embora não se opusessem a isso, pretendiam que, se essa legislação não satisfizesse um padrão mínimo estabelecido pelo direito internacional, este deveria ser aplicado. E, segundo esse entendimento, a indenização deve ser efetiva, rápida e adequada, e não apenas “adequada”, como constou do texto aprovado, que, por sinal, modificou o conceito expresso na Resolução 1.803 (XVII) da Assembleia Geral sobre a Soberania Permanente sobre Recursos Naturais, de 14.12.1962, que contou com o apoio dos países ocidentais e a abstenção dos socialistas.

O art. 4º daquela Resolução (1.803) dispunha que, em caso de nacionalização ou expropriação de bens de estrangeiros, seria paga uma indenização de acordo com a lei do país expropriante e “em conformidade com o direito internacional”, e, em havendo controvérsia, a jurisdição desse país deveria ser previamente exaurida, podendo os Estados interessados resolver a pendência por arbitragem ou outro meio pacífico de solucionar litígios na área internacional.

A Carta dos Direitos e Deveres Econômicos dos Estados suprimiu a referência ao direito internacional, acolhendo o entendimento de que não há regra uniforme sobre o assunto, como já sustentara o México, em resposta de seu Ministro de Relações Exteriores, ao Secretário de Estado dos Estados Unidos, Cordell Hull, em agosto de 1933, a propósito das expropriações feitas por aquele país e de que adiante se tratará¹³⁸.

O representante do Canadá, ao expressar as reservas de seu país ao texto da Carta, sintetizou a posição dos países industrializados:

¹³⁷ Texto da Declaração do embaixador Castanheda em STERN, Brigitte. *Op. cit.*, p. 66-69.

¹³⁸ O incidente decorreu das expropriações empreendidas pelo governo mexicano de propriedades rurais e empresas petrolíferas, contra as quais protestou o governo dos Estados Unidos, que propunham arbitragem, para resolver sobre o dever de pagamento de indenização. Em sua resposta, o Ministro das Relações Exteriores do México disse que: “Meu governo sustenta... que não há regra de direito internacional universalmente aceita em teoria, nem exercida na prática, que torne obrigatório o pagamento de indenização imediata ou *a posteriori* por expropriações de caráter geral e impessoal, como as que o México realizou, com o propósito de redistribuir terras”. Texto em STEINER, Henry J.; VAGTZ, Detlev F. *Op. cit.*, p. 321.

Quanto à alínea "c" do § 2º, a delegação canadense não contesta o direito que tem um Estado de nacionalizar os bens de estrangeiros, sob reserva de pagamento de uma indenização. A questão de saber qual será o montante equitativo dessa indenização dependerá das condições próprias de cada Estado, mas... não poderia aceitar um texto que procura dispor, em princípio, que um Estado pode nacionalizar os bens de estrangeiro, sem pagar indenização¹³⁹.

Outros artigos da Carta foram, também, objeto de controvérsias não resolvidas e retratadas na sistemática aprovação em bloco pelos países em desenvolvimento, com a rejeição pelos desenvolvidos. Tal é o caso do art. 3º, que prevê a cooperação para a exploração de recursos naturais comuns a mais de um país; o art. 4º, segundo o qual cada Estado tem o direito de praticar o comércio internacional e outras formas de cooperação econômica, independentemente das diferenças de sistemas políticos, econômicos e sociais, assegurando-se-lhes o direito de escolher livremente as modalidades de organização de suas relações econômicas exteriores e de celebrar acordos compatíveis com suas obrigações internacionais; o art. 5º que reconhece o direito de cada Estado se agrupar em organização de produtores de produtos de base; o art. 6º que estabelece o dever de cada Estado de contribuir para o desenvolvimento do comércio internacional de mercadorias, notadamente para os produtos de base, tendo-se em conta os interesses dos países em desenvolvimento e art. 26 que impõe o dever de coexistência pacífica, não obstante as diferenças de sistemas políticos, econômicos, sociais e culturais, realizando-se o comércio internacional sem discriminação ou reciprocidade, em benefício dos países em desenvolvimento.

Outros artigos também foram alvo de votos contrários expressivos, sendo os enumerados, contudo, os que retratam maior controvérsia. Em contrapartida, registrou-se unanimidade na aprovação de quase todo o preâmbulo, com exceção das alíneas 4ª e 7ª e de grande parte do capítulo I, bem como dos artigos de dezoito artigos subsequentes.

A unanimidade alcançada compreende questões significativas, como a do reconhecimento de que cada Estado é responsável pelo progresso econômico, social e cultural de seu povo, incumbindo-lhe a responsabilidade de escolher os meios de desenvolvimento e de mobilizar e utilizar seus recursos. Essa referência é importante, pois se atribui ao próprio Estado a tarefa de prover meios de desenvolvimento de sua população, ao mesmo tempo em que se prevê, também, em outras disposições, a cooperação internacional para fazer acelerar o desenvolvimento econô-

¹³⁹ Texto em STERN, Brigitte. *Op. cit.*, p. 74-75.

mico dos povos menos desenvolvidos. Em outras palavras, o esforço interno e o internacional conjugados são necessários para alcançar o es-copo que a unanimidade dos países reconheceu ser de interesse comum: o desenvolvimento dos países pobres.

A estratégia para obter esse resultado não foi adotada por unanimidade, porém há consenso de que a meta almejada é a de encontrar formas de proceder à partilha das riquezas da terra de maneira a permitir eliminar ou reduzir a pobreza de grandes áreas do planeta.

A declaração do art. 31 sintetiza admiravelmente essa ideia;

Todos os Estados têm o dever de contribuir para a expansão equilibrada da economia mundial, tendo em vista a interdependência estreita que existe entre o bem-estar dos países desenvolvidos, de um lado, e o crescimento e o desenvolvimento dos países em desenvolvimento, de outro, e ante o fato de que a prosperidade da comunidade internacional como um todo depende da prosperidade dos elementos que a constituíam.

Há, aqui, ratificação do princípio de que é a humanidade, como um todo, que deve ser protegida, com prevalência sobre o interesse particular de determinado Estado. O conceito, acolhido por todos os países, que o aprovaram por unanimidade, reflete aspiração comum integrada no direito do desenvolvimento.

4.8 A RESOLUÇÃO RELATIVA À SOBERANIA PERMANENTE SOBRE OS RECURSOS NATURAIS¹⁴⁰

Embora cronologicamente anterior às duas resoluções examinadas, a que aprovou a declaração sobre a soberania permanente sobre os recursos naturais tem grande importância, por haver contado com o voto afirmativo dos países desenvolvidos, em pontos essenciais.

Mais do que isso, a Resolução sintetiza conceitos paulatinamente aprovados pela Assembleia Geral, a começar pela de n. 523 (VI) e 626 (VI), ambas de 1952, a de n. 1.314 (XIII), de 12.12.1958 e a 1.515 (XV), de 15.12.1960. Essas resoluções, mencionadas no preâmbulo, tratam do estudo sobre o assunto, visando encorajar a cooperação internacional em matéria de desenvolvimento econômico e do reconhecimento de que os povos têm o direito de dispor de suas riquezas naturais.

¹⁴⁰ Resolução 1.803 (XVII), de 14.12.1962, adotada por 87 votos contra 2 e 12 abstenções.

Sua origem imediata se localiza na Resolução 1.514 (XIII)¹⁴¹ que, invocando dois projetos elaborados pela Comissão dos Direitos Humanos, que reconhecem ser direito dos povos e das nações dispor de si próprios, devendo-lhes, por isso, ser assegurado o “*direito permanente sobre suas riquezas e seus recursos naturais*”, constituiu uma Comissão integrada, entre outros pelos Estados Unidos e União Soviética, encarregada de realizar uma investigação profunda sobre o assunto e de formular recomendações tendentes a reforçar aqueles direitos. No levantamento a que procederia, a Comissão deveria levar em conta os direitos e deveres dos Estados, em conformidade com o direito internacional e a necessidade de cooperação em matéria de desenvolvimento econômico dos países subdesenvolvidos.

No curso da terceira sessão da Comissão, realizada em 1961, a União Soviética apresentou um projeto de resolução transmitido ao Conselho Econômico e Social que serviu de base para o texto definitivo da Resolução 1.803, após receber numerosas emendas, concomitantemente com o exame de diversos outros projetos.

A Resolução, na verdade uma declaração, registra, em seu preâmbulo, que é desejável favorecer a cooperação internacional para propiciar o desenvolvimento econômico dos países em vias de desenvolvimento e que os acordos econômicos e financeiros entre estes e os países desenvolvidos devem fundar-se nos princípios de igualdade e do direito dos povos e das nações de dispor de si próprios. Essa igualdade, como se notou, foi posteriormente rejeitada pelas nações em desenvolvimento, ao insistirem em receber tratamento preferencial, em virtude da desigualdade de desenvolvimento. A igualdade, base do Acordo Geral de Tarifas Aduaneira e Comércio, revelou-se nociva aos povos atrasados, incapazes de superar barreiras do hiato tecnológico e cultural, sem apoio e ajuda da comunidade internacional e dos Estados industrializados.

A Resolução, como um todo, reflete moderação e cautela, atendendo, de um lado, a aspirações do Terceiro Mundo, no que concerne ao reconhecimento de soberania sobre os recursos naturais e, de outro, dos países desenvolvidos de proteção dos investimentos estrangeiros.

De início, a Declaração não reconhece um direito absoluto dos povos sobre os seus recursos naturais, pois esclarece que tal direito deve ser “*exercido no interesse do desenvolvimento nacional e do bem-estar da população do Estado interessado*”¹⁴². A exploração desses recursos,

¹⁴¹ Adotada por 52 votos contra 15 e 8 abstenções; texto em STERN, Brigitte. *Op. cit.*, p. 169.

¹⁴² A ênfase ao Estado contrasta, de certa forma, com a tendência registrada em outros documentos internacionais de situar o homem, o povo ou a humanidade como o centro do direito e dos interesses a serem protegidos.

bem como a importação de capitais estrangeiros para esse fim, devem ser conformes com as regras que os povos e nações consideram necessárias ou desejáveis para autorizá-los, limitá-los ou proibi-los (art. 2º). O conceito de soberania acolhido, pois, não é o da ampla e irrestrita liberdade de disposição dos recursos naturais que estão vinculados aos fins de desenvolvimento e bem-estar da população. Pode-se identificar nessa disposição a consagração da ideologia do desenvolvimento que inspirou a criação e evolução da nova ordem internacional e tem apoio em ou coexistência com outras normas relativas ao uso dos recursos naturais, como as pertinentes à defesa do meio ambiente. E aqui se centraliza outro foco de controvérsia, quando surgem pretensões de interferência em assuntos domésticos do Estado, sob o pretexto de defesa da ecologia, como é o caso da Amazônia, em que se cogitou de condicionar liberação de recursos de empréstimos externos a medidas de proteção ambiental.

Os arts. 3º e 4º tocam em ponto sensível das relações entre os países desenvolvidos e os em desenvolvimento, tendo prevalecido a pretensão dos primeiros de vincular o direito nacional ao internacional no que concerne ao tratamento dos investimentos estrangeiros. O art. 3º dispõe que os capitais importados e as receitas que produzem serão regidos pelos termos da autorização concedida, pela lei nacional em vigor e pelo *direito internacional*. Os benefícios obtidos, por seu turno, serão repartidos na forma convencionada entre o investidor e o Estado, procurando-se evitar restrições à soberania sobre os recursos naturais. Já o art. 4º consagra norma que vincula as nacionalizações a um motivo de utilidade pública, segurança nacional ou interesse nacional e assegura a indenização aos expropriados prevista pela lei nacional e em conformidade com o direito internacional. Essa regra é alvo de controvérsias que ainda perduram. Não obstante sua aprovação, refletindo o empenho dos países exportadores de capital, em época em que as nacionalizações já se haviam iniciado, com rompimento de contratos de concessão para exploração de recursos naturais, questionando-se o pagamento de indenização e sua quantificação, a matéria continuou em debate, havendo sido modificada na Carta dos Direitos e Deveres Econômicos dos Estados. Este, aliás, é um dos pontos em que se baseiam os que vêm na Carta uma disposição que não reflete consenso, ao contrário da Resolução 1.803, que teria consagrado o entendimento de todas as partes.

A falta de uniformidade de entendimento sobre o assunto está refletida, também, na Resolução 3.171 (XXVII), de dezembro de 1973, que examinou, igualmente, a soberania permanente sobre recursos naturais, e cujo art. 7º afirma que a aplicação do princípio da nacionalização pelos Estados, como expressão de sua soberania para salvaguardar seus recursos naturais, "*implica que cabe a cada Estado fixar o montante das*

indenizações eventuais, assim como as modalidades de seu pagamento e que todo litígio que possa surgir deve ser resolvido em conformidade com o direito nacional de cada Estado que toma as medidas dessa ordem". Como era de se esperar, essa Resolução foi aprovada por 108 votos contra apenas um contrário, o da Inglaterra, e 16 abstenções, em sua expressiva maioria dos países desenvolvidos¹⁴³. Ou seja, a Resolução é dos países do Terceiro Mundo, a ela mantendo-se alheios os industrializados, como indicam as abstenções.

Retornando-se à Resolução 1.803, verifica-se que se observou o princípio clássico do direito internacional, ao se prever que, em caso de controvérsia sobre o valor da indenização, os recursos internos devem ser esgotados, não se excluindo a submissão à arbitragem ou a um regime judiciário internacional, com base em acordo entre Estados soberanos e *outras partes interessadas*, vale dizer, os investidores privados.

Outra disposição relevante é a do art. 6º, segundo o qual,

a cooperação internacional para o desenvolvimento econômico dos países em desenvolvimento, seja sob a forma de investimento de capitais públicos ou privados, troca de mercadorias ou de serviços, de assistência técnica, ou de intercâmbio de dados científicos, deve favorecer o desenvolvimento nacional independente desses países e se fundar no respeito de sua soberania sobre suas riquezas e seus recursos naturais.

Esse dever de cooperação, visto pelos países industrializados, como simples exortação de caráter ético e moral, está na base da problemática das relações entre os povos melhor aquinhoados e os desprovidos de recursos.

Contudo, resoluções posteriores insistem no dever de cooperação, particularmente para a solução da crise da dívida externa que se instalou na década de 1970 e eclodiu em 1982, com a insolvência de diversos países, México, Brasil e Polônia dentre eles. Tal é o caso das Resoluções 41/202 de 08.12.1986 e 42/198, de 11.12.1987, esta última tomada pelo voto de 154 países contra um, dos Estados Unidos da América, que pediu ao Secretário Geral a preparação de relatório sobre a situação do débito internacional e dos projetos para resolvê-lo.

¹⁴³ Abstiveram-se África do Sul, Bélgica, Dinamarca, Estados Unidos, França, Grécia, Holanda, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Luxemburgo, Noruega, Portugal, e República Federal da Alemanha. Texto em STERN, Brigitte. *Op. cit.*, p. 228.

4.9 OUTRAS RESOLUÇÕES

Além das resoluções já apontadas, haveria que se mencionar outras pertinentes ao tema. Dentre estas, poder-se-ia destacar a de n. 1.707 (XVI), de 19.12.1961, que invoca outras Resoluções em seu preâmbulo, a indicar continuidade e coerência de propósitos, e exorta os países desenvolvidos a atenderem os interesses dos menos desenvolvidos, ao estabelecerem suas políticas comerciais. A Resolução, aprovada por 89 votos, sem nenhum contrário, deixa claro que o comércio internacional é o principal instrumento de desenvolvimento econômico, fazendo, por isso, um apelo às nações altamente industrializadas para que favoreçam, por medidas individuais ou coletivas o comércio internacional e se abstenham de políticas protecionistas, sobretudo as que concernem aos produtos de base.

As Resoluções 1.710 (XVI) e 1.715 (XVI), de 19.12.1961, aprovaram um programa de cooperação econômica decenal para o desenvolvimento, reforçando a ideia da colaboração necessária para o crescimento e integração das áreas mais atrasadas do mundo.

Ainda na mesma linha de exortação à cooperação econômica, inscreve-se a Resolução 2.625 (XXV), de 24.10.1970, que codifica princípios sobre as relações amistosas entre os Estados, aprovando a "*Declaração Relativa aos Princípios de Direito Internacional Concernentes às Relações Amistosas e a Cooperação entre Estados, em Conformidade com a Carta das Nações Unidas*". Ainda na mesma sessão, a Assembleia Geral aprovou a Resolução 2.626 (XXV), sobre a *Estratégia Internacional do Desenvolvimento para o Segundo Decênio das Nações Unidas para o Desenvolvimento*. A ideia de que o progresso econômico e social é uma responsabilidade da comunidade internacional como um todo surge em ambas as Resoluções, deixando assentado o dever de cooperação econômica entre os povos.

Outras Declarações e Resoluções poderiam ser alinhadas nesta resenha, já que numerosas. Todavia, as já mencionadas são as mais relevantes a indicar as principais questões que dividem os países industrializados de um lado e os não industrializados ou neo-industrializados, de outro. Mostram essas resoluções a tendência que tem se fortalecendo para o acolhimento da cooperação internacional, como um dever e não apenas como princípio ético deixado ao alvedrio de cada Estado, segundo sua conveniência política.

A NOVA ORDEM ECONÔMICA REALIZADA

5.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O ingresso dos países novos no cenário internacional, em plena guerra fria, acirrou disputas de influências nas regiões emancipadas, das quais a guerra do Vietnã foi a mais expressiva, sem contar outros conflitos regionais verificados na Ásia e na África.

Nesse período, que pode ser localizado no final dos anos 50 e fins dos anos 80, a América Latina experimentou longo processo de autoritarismo, sob governos militares ditatoriais, estimulados pelos Estados Unidos, assustados com a possibilidade de o exemplo de Cuba, sob Fidel Castro, e o do Chile, sob Allende, adeptos do sistema comunista de governo, contaminarem os seus vizinhos, pondo em risco a segurança de seu sistema político econômico e a hegemonia que exercem naquela região.

A esses fatos soma-se o movimento dos países do Terceiro Mundo para a instauração de uma nova ordem internacional, por meio de resoluções das Nações Unidas, como destacado no capítulo anterior, adotadas como estratégia para formar conjunto de normas e princípios capazes de sensibilizar os países industrializados a atender-lhes as aspirações de desenvolvimento.

Esse movimento não organizado produziu resultados expressivos, sobretudo nas Nações Unidas, em que os países do Terceiro Mundo passaram a exercer certo predomínio em órgãos criados pela Assembleia Geral e em outros integrantes de seu sistema, fazendo com que as grandes potências, notadamente os Estados Unidos, deixassem-na marginalizada do processo de decisão sobre importantes questões internacionais. Diversos episódios relevantes na esfera internacional ocorreram

sem a participação da ONU, dentre os quais podem ser lembrados a intervenção dos EUA no Panamá e no Haiti, as intervenções da antiga URSS na Hungria, Tchecoslováquia e Afeganistão. Da mesma forma, a guerra do Vietnã e seus desdobramentos e os diversos planos de paz para resolver os conflitos do Oriente Médio, entre os Estados Árabes e Israel, não envolveram a ONU¹⁴⁴.

Todo esse quadro, contudo, alterou-se quase que bruscamente com o esfacelamento inesperado da URSS e consequente queda do muro de Berlim, símbolo da divisão dos dois sistemas econômico-políticos em que se dividia o mundo. Com isso, terminou a guerra fria e a divisão do mundo em primeiro, segundo e terceiro, não obstante tenham permanecido incólumes as disparidades econômicas e sociais, a separar os países industrializados dos em desenvolvimento. Esses acontecimentos levaram o historiador Eric Hobsbawm a caracterizar o século XX com o *breve século*, iniciado em 1914, com a Primeira Guerra Mundial e subsequente criação da União Soviética, em 1917, e terminado com o fim da mesma União, em 1989, e término da guerra fria, com a eliminação do temor constante de eventual confronto nuclear entre as então duas superpotências militares¹⁴⁵.

Esses acontecimentos correram em paralelo com o desenvolvimento da atuação das empresas privadas na área internacional, com a ampliação do caráter multinacional que adquiriram, com a globalização da produção e dos serviços, tornando-se ingrediente expressivo no processo de globalização da economia internacional e da instituição da nova ordem econômica. Essa modificação apartou-se da tendência retratada nas resoluções da Assembleia Geral da ONU, a partir dos anos 60, para a instituição de uma nova ordem internacional.

A novidade das características que assumiram as relações entre os Estados provocou certa perplexidade em todo o mundo, diante da falta de parâmetros para nortear essas relações e a política internacional. E foi nesse quadro que se iniciaram as conversações e negociações para a instauração de uma nova rodada de negociações no GATT, para a definição e regulamentação de setores do comércio internacional ainda não cobertos pelas normas do Acordo Geral (GATT). Essas negociações, inauguradas em Punta del Este, em 1986, tomaram a denominação de Rodada Uruguai, dela resultando verdadeira revolução nas normas sobre o comércio inter-

¹⁴⁴ Sobre o assunto, vide MAGALHÃES, José Carlos de. A Reforma da Carta da ONU. In: *Revista de Estudos Avançados*. USP, 1995. v. 9 (25), p. 149.

¹⁴⁵ HOBBSAWM, Erick. *A Era dos Extremos – O breve século XX*. Tradução de Marcos Santarrita. Companhia das Letras, 2003.

nacional, nas quais se incluíram os serviços e patentes, matérias de interesse dos países industrializados, sobretudo Estados Unidos e Japão.

O papel desempenhado pelo GATT, com as rodadas periódicas de negociações, e a evolução das relações comerciais internacionais retratam aspirações e anseios que levaram a entendimentos nem sempre bem-sucedidos, mas que denotavam tensões entre os países com desenvolvimento econômico extremamente diferenciado. O contraste entre os países industrializados, os não-industrializados e os neo-industrializados, como é o caso do Brasil, Índia e China, situava-se no quadro da guerra fria, entre o Primeiro e o Segundo Mundos, com a participação sempre ativa dos países do Terceiro Mundo, em busca de alternativas próprias.

A Rodada Uruguai, depois de longo processo de negociação, resultou na constituição da Organização Mundial do Comércio, com a assinatura dos textos finais e seus anexos. Foi, pode-se dizer, etapa decisiva do longo processo de evolução do sistema de comércio internacional inaugurado após a Segunda Guerra Mundial, com a constituição do Fundo Monetário Internacional e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, passando a integrar o tripé inicialmente imaginado e frustrado com a não entrada em vigor do tratado que criou a Organização Internacional do Comércio (OIC).

Marcou o início de nova etapa nas relações econômicas e comerciais internacionais e nova maneira de conduzir essas relações, agora sob o prisma do neoliberalismo e do processo de globalização da economia, que alterou profundamente o quadro internacional. Houve, pode-se dizer, verdadeiro retorno ao sistema internacional anterior e predominante no século XIX, com a reinclusão dos países do Leste europeu, da Rússia e da China no processo econômico internacional, agora globalizado, sem a antiga divisão de sistemas econômicos.

Em consequência dessa nova fase das relações econômicas, registrou-se grande busca de investimentos diretos, em verdadeira competição entre países deles necessitados para seu desenvolvimento, sobretudo os do Leste europeu, auto-excluídos anteriormente do sistema capitalista, envolvidos na malograda aventura do sistema comunista de governo. Essa busca de investimentos inspirou a celebração de tratados de proteção de investimentos estrangeiros, contendo garantias contra expropriações, com a adoção da fórmula de Cordel Hull, de pagamento de indenização justa, adequada e imediata.

Essa fórmula fora rejeitada pelos países do Terceiro Mundo, que a consideravam pretensão americana não razoável, não amparada por princípios ou normas internacionais. A controvérsia girava em torno da indenização a ser paga em caso de desapropriação de bens de estrangeiros. De

um lado os países investidores pretendiam que fosse a mais completa possível, entendendo os não-industrializados que deveria ser observada a lei nacional. Ademais, o direito de indenização deveria dar precedência ao direito do desenvolvimento, o que justificaria o não-pagamento na forma pleiteada pelos expropriados e pelos países de onde provinham.

A matéria foi objeto de dispositivo específico na Carta dos Direitos e Deveres Econômicos dos Estados, aprovada pelo voto majoritário dos países do Terceiro Mundo, contra o voto ou a abstenção dos países industrializados. Essa Resolução modificou, nesse ponto, a Resolução 1.803, sobre a Soberania Sobre Recursos Naturais, que declarara o direito de os Estados promoverem desapropriações em seu território, por motivos de utilidade pública e de acordo com o direito internacional. Essa dupla referência foi suprimida na Carta dos Direitos e Deveres Econômicos dos Estados, numa clara tentativa de legitimar ações expropriatórias sem o pagamento de indenização da forma pretendida pelos países industrializados em geral.

Com a reviravolta das relações internacionais, o tratado modelo aprovado pela OECD, contendo a fórmula de Cordell Hull, de pagamento de indenização justa, adequada e pronta, foi tomado como base para a assinatura desses tratados, registrando-se número expressivo em vigor, ao lado de outros dependentes de ratificação, como os firmados pelo Brasil, mas ainda não aprovada pelo Congresso Nacional¹⁴⁶.

Essa modificação dos rumos do processo econômico internacional, conseqüente ao fim da guerra fria e a reinserção da Rússia na economia ocidental, se eliminou as tensões provocadas pela ameaça militar, deu ênfase às relações comerciais e propiciou a globalização da economia, pela ampliação da atuação das empresas privadas, atores com grande e decisiva participação nesse processo.

Daí a necessidade de nova regulamentação do comércio internacional, com a inclusão de normas sobre serviços e proteção a patentes, característicos da sociedade pós-industrial.

5.2 A RODADA URUGUAI E A CRIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

A Rodada Uruguai, iniciada em 1986, terminou em 1994, com a elaboração da Ata Final, firmada em 15.04.1994, em Marrakech, por 115 Estados partes do GATT, dentre os quais o Brasil, dela constando o

¹⁴⁶ MAGALHÃES, José Carlos de. Acordos Bilaterais de Promoção e Proteção de Investimentos. In: *Revista de Informação Legislativa*, Senado, n. 135, p. 13-18, jul./set. 1997.

Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio (OMC)¹⁴⁷. O Acordo então aprovado contém quatro anexos, que, por sua vez, se subdividem em outros anexos que regulam acordos multilaterais específicos.

O Anexo 1A compreende os 13 Acordos Multilaterais sobre Comércio de Mercadorias, dentre os quais o novo Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (antigo GATT-1947), que passou a ser conhecido como GATT-1994; o Acordo sobre Agricultura; o Acordo sobre Têxteis e Vestuário (ATV); o Acordo sobre Obstáculos Técnicos ao Comércio e outros acordos. O Anexo 1B trata do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços, conhecido como GATS (*General Agreement on Trade of Services*) e Anexo 1C regula o Acordo sobre os Aspectos Relacionados com os Direitos da Propriedade Intelectual, identificado pela sigla inglesa TRIPS (*Trade Related Intellectual Property Rights*)¹⁴⁸.

O Anexo 2 institui o Órgão de Solução de Controvérsias; o Anexo 3 regula o Mecanismo de Exame de Políticas Comerciais, e o Anexo 4, os Acordos Comerciais Plurilaterais, que possui autonomia em relação aos demais acordos, podendo os Estados participar ou não dos acordos setoriais dele objeto.

Possui a OMC uma Conferência Ministerial, composta pelos representantes de todos os países-membros (48), reunindo-se a cada dois anos, com competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da organização. Nos períodos entre as sessões da Conferência, atua o Conselho Geral, composto por representantes de todos os países-membros, que desempenha, também, as funções do Órgão de Solução de Controvérsias e do Órgão de Exame das Políticas Comerciais. A participação de todos os países-membros nos dois principais órgãos da Organização revela o intuito de não deferir a um órgão sem a representação global dos membros a autoridade para decidir matérias relevantes de interesse comum.

Além desses, há que se mencionar os Conselhos Setoriais, como o Conselho de Comércio de Mercadorias, o Conselho do Comércio de Serviços e o Conselho do Acordo de Propriedade Intelectual (*TRIPS*), que supervisionam os acordos regulados pelos Anexos 1A, 1B e 1C. Finalmente, a Organização possui uma Secretaria, dirigida por um Diretor Geral nomeado pela Conferência Ministerial¹⁴⁹.

¹⁴⁷ O Brasil ratificou a Ata Final e o acordo dela integrante, promulgada pelo Decreto 1.355, de 30.12.1994 (DOU 31.12.1994).

¹⁴⁸ Sobre o assunto, *vide* NASSER, Rabih Ali. **A OMC e os Países em Desenvolvimento**. São Paulo: Aduaneiras, 2003; CRETILLA NETO, José. **Direito Processual na Organização Mundial do Comércio – OMC**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

¹⁴⁹ Sobre o assunto, *vide* VELASCO, Manuel Diez de. **Las Organizaciones Internacionales**. 10. ed. Madrid: Tecnos, 1997; JACKSON, John H. **The World Trading System**. 2. ed. 1997.

O processo de decisão é por consenso nos dois principais órgãos, ou seja, a Conferência Ministerial e o Conselho Geral. Todavia, não se alcançando o consenso, prevalece a maioria simples, salvo em alguns casos que requerem maioria qualificada ou unanimidade.

A OMC, como entidade dotada de personalidade jurídica internacional, o que não ocorria com o GATT – simples acordo intergovernamental, que, com o passar do tempo adquiriu certa estrutura administrativa – regula o comércio internacional de bens e serviços. Sua constituição coincide – ou é consequência – do neoliberalismo econômico predominante em praticamente todo o mundo ocidental à exceção de Cuba e ainda aferrada ao sistema comunista que adotou, após a revolução de 1958.

Com o término do isolamento, ocorrido no início dos anos 70, graças à política de abertura adotada pelo Presidente dos Estados Unidos, Richard Nixon, a China, embora ainda adote o credo do sistema comunista, manifestou interesse em ser admitida na Organização, em razão de sua crescente participação no processo econômico internacional. O que acabou por acontecer na 4ª Conferência Ministerial, em Doha, em novembro de 2001, em que foi aceita, juntamente com Taiwan. Essa participação pode alterar os rumos do comércio internacional, sobretudo pela agressividade que esse país tem demonstrado na colocação de produtos de baixo custo, provocando a aplicação de medidas nacionais *antidumping*, como forma de defesa dos mercados concorrenciais nacionais. Ao mesmo tempo, desperta interesse dos países neo-industrializados, como Brasil e Índia, que nela veem a oportunidade de estabelecer parcerias e mecanismos de cooperação comercial para seus produtos e alternativa para enfrentar a política de subsídios e de proteção adotadas pelos países industrializados, notadamente Estados Unidos e União Europeia.

A admissão da China e de Taiwan faz com que a OMC, com seus 142 países associados, assumam roupagem cada vez mais universal e hegemônica, abrigando nações de todos os níveis de desenvolvimento econômico e social, capaz de propiciar que no seu âmbito sejam definidas as relações comerciais do planeta de forma harmônica e equilibrada, sob a bandeira do neoliberalismo econômico.

5.3 A OMC E O PROCESSO DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA

A constituição da OMC é fruto de longo processo de negociação, iniciado com a aprovação do Acordo Geral (GATT) e situa-se no quadro transitório por que passa a comunidade internacional, ainda atônita

com o fim da bipolaridade e da guerra fria. A emergência dos Estados Unidos, como potência militar e econômica sem rival à altura, rompeu o equilíbrio entre as nações e, ao mesmo tempo, permitiu a ascensão da China, que, com seu ingresso na Organização, com o formidável peso de sua população e a possibilidade de ampliar sua presença no comércio internacional, estará em condições de provocar modificações de nota nas relações econômicas e comerciais internacionais.

A OMC, na verdade, anda em paralelo com o movimento integracionista regulado pelo GATT, que permitiu a aceleração do processo de integração, iniciado na Europa com a criação da Comunidade Econômica do Carvão e do Aço (CECA), e ampliado com o Tratado de Roma de 25.03.1957, com a constituição do Mercado Comum Europeu e posterior Comunidade Econômica Europeia e da Comunidade Europeia de Energia Atômica (Euratom), em 1958. O processo integrativo da Europa, com a inclusão de outros Estados europeus, e a constituição de outras entidades, como a Comunidade Europeia de Defesa (CED) e a Organização Econômica de Comércio e Desenvolvimento (OECD), ampliou-se com a aprovação do Ato Único Europeu e do Tratado de Maastricht, em fevereiro de 1992, que criou a União Europeia. A instituição do euro, como moeda europeia única em circulação física a partir de 2002, regulada por Banco Central comunitário, a criação de poder judiciário de primeiro e segundo grau e instituições tornam a União Europeia entidade uniforme, com vocação federativa acentuada, a despeito da autonomia política de que os Estados que a compõem ainda preservam.

Da mesma forma, pode-se dizer que a consolidação das Comunidades Europeias estimulou a instituição da Associação de Livre-Comércio da América do Norte, o Nafta, retirando os Estados Unidos de sua política isolacionista tradicional, motivando-o a se associar ao Canadá e ao México, no processo de integração regional. No Cone Sul do continente americano, após a tentativa fracassada da Alalc (Associação Latino-Americana de Livre-Comércio) – no âmbito da qual foi criado o Pacto Andino e a criação da Aladi (Associação Latino-Americana de Integração), a Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai formaram o Mercado Comum do Sul – Mercosul, também como reflexo do movimento de formação de blocos econômicos e estratégia para adquirir força econômica no cenário internacional, com a formação de união aduaneira regional.

O efeito dominó desse desenvolvimento nota-se também no inusitado empenho dos Estados Unidos em forçar a criação da Área de Livre-Comércio das Américas (Alca), para a integração de todo o continente americano em entidade econômica mais ampla, capaz de se contrapor à União Europeia. As resistências e desconfianças dos demais países

do continente em aderir prontamente à ideia revelam o temor do poderio econômico daquele país e a expectativa de manterem certo grau de liberdade para negociar com a União Europeia e outras áreas e países, como a China e Índia, além de outros.

O processo de transição em que esse movimento integracionista se situa, paralelamente à constituição da OMC, não se esgota com as entidades criadas, continuando com a incessante busca de rumos mais definidos, que atendam a aspirações mais amplas da comunidade internacional, sobretudo dos países não industrializados.

Essa busca de rumos e de alternativas revelam-se na provocação de novas rodadas de negociações com o propósito de equacionar aspirações de países em desenvolvimento, com o exame de políticas protecionistas e de subsídios e outros temas sensíveis que afetam as relações derivadas do comércio internacional.

A autuação das organizações não-governamentais, como novos atores ativos da comunidade internacional, tem-se mostrado relevante na defesa dos direitos humanos e do meio ambiente, em que se pretende controlar e mesmo evitar atividades poluentes em qualquer parte do globo. Há, igualmente, preocupações com a chamada cláusula social, pela qual se procura caracterizar como *dumping* social, a política trabalhista adotada por alguns países menos desenvolvidos, com menores salários e menor organização sindical do que a verificada nos países mais desenvolvidos.

Essa preocupação gera desconfiança de que os países industrializados pretendem, com a imposição de padrões mínimos nas relações trabalhistas, estabelecer barreiras protecionistas contra países que não os observam, como é o caso da China e dos chamados *Tigres Asiáticos* (Coréia, Singapura, Taiwan e outros), que adotam política diversa sobre o assunto e que emergiram da condição de subdesenvolvimento em que se encontravam em passado recente, para a condição de neo-industrializados.

A 4ª Conferência Ministerial de Doha, de 2001, como a anteriormente realizada em Seattle, em 1999, instalou-se nesse clima de quase antagonismo provocado pelas aspirações dos países em desenvolvimento conflitantes com o interesse dos Estados industrializados em manter políticas de resguardo de seus mercados e produtores nacionais. Pesou, nas negociações, a pressão da opinião pública mundial e das Organizações Não-Governamentais, já manifestadas anteriormente em Seattle, com o registro de tumultos e protestos públicos contra o processo de globalização da economia.

Ao final da reunião foi aprovada a inauguração de nova rodada de negociações, para rediscussão da problemática dos medicamentos e patentes, subsídios à agricultura, medidas *antidumping* empregadas por certos Estados, sobretudo os Estados Unidos, como forma de defesa de mercados nacionais e questões relativas a meio ambiente¹⁵⁰. Com isso, acolheram-se pretensões dos países em desenvolvimento, dentre os quais o Brasil, de incluir na pauta de negociações a se iniciarem o reexame de temas que o grupo dos países industrializados, Estados Unidos, Canadá, União Européia e Japão, preferiam manter sem alteração.

A instalação de rodadas de negociações no âmbito da OMC é fruto da tendência natural de resolução conflitos de natureza comercial e econômica, por meio de acordos e de transações aplainando diferenças sensíveis entre os países. O contraste entre os dois mundos econômicos – o dos países desenvolvidos e os em desenvolvimento, em seus diversos níveis – tende a ser superado, ou, pelo menos, mitigado, com a participação e influência das empresas multinacionais, interessadas em ampliar mercados e aproveitar oportunidades de mão-de-obra de menor custo.

Essas rodadas de negociações tendem a substituir o modelo adotado pelos países do antigo Terceiro Mundo, para a instituição de uma Nova Ordem Econômica Internacional, agora realizada com sua participação marginal e de forma diversa da imaginada. Os embates não são mais realizados na Assembleia Geral da ONU, onde, com a maioria expressiva de que dispunham, os países em desenvolvimento geraram ambiente propício para a instituição de novo modelo de relações econômicas e comerciais no mundo, por meio de resoluções, sempre aprovada por ampla maioria, contando com a abstenção ou o voto contrário dos países industrializados. A CNUCD, criada com o propósito de substituir ou complementar a atividade do GATT – visto como favorável aos países industrializados – como órgão subsidiário da Assembleia Geral, perdeu importância como foro de discussão dessas questões, de interesse exclusivo dos países em desenvolvimento.

Essas discussões passam à esfera mais ampla da Organização Mundial do Comércio e das rodadas de negociações que se abriram a partir da reunião de Doha. Uma das constatações que pesaram na abertura dessas rodadas foi a de que os países industrializados concedem cerca de US\$ 1 bilhão diário em subsídios para a agricultura, segundo apurado

¹⁵⁰ Vide BARRAL, Welber. *Dumping e Comércio Internacional – A Regulamentação Antidumping após a Rodada Uruguai*. Rio de Janeiro: Forense, 2000; BARROS, Maria Carolina Mendonça de. *Antidumping e Protecionismo*. São Paulo: Aduaneiras, 2004.

pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), quantia essa seis vezes maior que toda a assistência mundial para os países pobres¹⁵¹.

5.4 O ÓRGÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

Desde sua criação, a OMC tem-se revelado eficaz na regulamentação do comércio internacional, sobretudo o seu sistema de solução de controvérsias, com a constituição de um Órgão de Solução de Controvérsias, composto pelos membros do Conselho Geral instituído pelo Anexo 2 do Acordo, que contém o denominado "Entendimento sobre Solução de Controvérsias", com competência para dirimir controvérsias entre os Estados-membros sobre a observância de normas da OMC ou de outras dela derivadas.

As reclamações são submetidas a grupos especiais (*panels*) que examinam os fatos e se houve violação das normas da OMC. Julgando uma reclamação procedente, o grupo especial estabelece prazo para a regularização da questão controvertida, ou a forma de indenização ao país prejudicado, quando se tratar de ato consumado que não permita a observância da norma violada. A conclusão do grupo especial tem o caráter de recomendação e é submetida ao Órgão de Solução de Controvérsias para aprovação, concedida sempre que não haja consenso negativo, ou seja, a unanimidade dos votos contra a aprovação.

A parte que não concordar com a decisão pode apresentar recurso para o Órgão de Apelação Permanente nomeado pelo Conselho Geral, composto de 7 pessoas, com mandato de 4 anos, podendo ser reeleitos. O Órgão de Apelação Permanente aprecia somente questões de direito e de processo, não examinando matéria de fato, circunscrita aos grupos especiais. Sua decisão também deve ser submetida à apreciação do Órgão de Solução de Controvérsias, que decide por consenso negativo.

Além das normas dos Acordos constitutivos da OMC, o Órgão de Solução de Controvérsias pode aplicar as de direito internacional público geral, sobretudo as costumeiras, segundo redação do art. 3.2 do Entendimento sobre Solução de Controvérsias.

Se a parte vencida não cumprir a decisão, a vencedora pode pedir autorização para impor medidas de retaliação ou propor, em processo de negociação bilateral, indenização para evitar retaliações. Apesar

¹⁵¹ MOORE, Mike. A Rodada de Doha. In: *Folha de São Paulo*. ed. 02 dez. 2001. Mike Moore, diretor geral da OMC, em 2001, é antigo premiê da Nova Zelândia.

de autorizadas, nem sempre os países as têm empregado, uma vez que, geralmente, têm como resultado penalizar setores de produção não partícipes dos atos causadores da medida.

O Órgão de Solução de Controvérsias tem apreciado número significativo de pleitos e atuado com independência, registrando-se resultados por vezes contrários aos países industrializados em reclamações promovidas por Estados emergentes.

5.5 OS GRUPOS INFORMAIS DE ESTADOS: O G 7, O G 20 E O BRICS

A constituição de grupos informais de Estados é consequência da dinâmica que passou a vigorar nas relações internacionais, facilitada ou mesmo impulsionada pela evolução dos meios de comunicação e necessidade de evitar mecanismos rígidos e formais típicos das organizações internacionais, com regulamentos e formalidades a serem observados.

5.5.1 O Grupo dos 7

A exemplo das reuniões do GATT, em rodadas de negociações informais, com a participação de seus integrantes e sem a constituição de uma organização internacional clássica, somente adquirida mais tarde, o presidente francês Valéry Giscard D'Estaing, tomou a iniciativa de reunir, em 1975 em Rabouillet, nas cercanias de Paris, os chefes de Estados representantes das principais economias do planeta, a saber, Alemanha (então República Federal da Alemanha), Estados Unidos da América, Itália, Japão e Reino Unido, perfazendo 6 Estados com a França. O mundo vivia sob os efeitos da crise do petróleo, conseqüente ao embargo imposto pelos países da OPEP. O objetivo das reuniões era discutir informalmente entre os chefes de Estado convocados mecanismos para superar a crise e estabelecer princípios para o desenvolvimento econômico internacional.

Diante do sucesso da reunião, foi programada outra no ano subsequente, que contou com a participação do Canadá, que se juntou ao grupo, passando, então, a contar com 7 membros e, posteriormente, com 8, com a admissão da Rússia, após a queda do muro de Berlim. Outras reuniões se sucederam anualmente, com propósitos específicos, atuando o grupo coordenadamente para o estabelecimento de políticas econômicas internacionais. Outras reuniões se seguiram, como a de Lyon, em 1996, que aprovou ajuda aos países pobre endividados, a de Denver, em 1997, em que foi feito convite à Rússia, após a dissolução da União Soviética, para integrar o grupo, além de outras.

A reunião programada para ser realizada em Sochi, na Rússia, acabou por não se realizar pela recusa dos demais membros em dela participar, sob o fundamento de ter aquele país invadido a Criméia. Em vez disso, reuniram-se em Bruxelas, excluindo-se a Rússia do grupo, que retornou a sua configuração inicial de 7 membros.

Esse grupo não constitui uma organização governamental, não possui secretaria, nem estrutura administrativa, propiciada pelo país em que a reunião se realiza. Apesar da informalidade de sua constituição e da continuidade de suas reuniões, passou a ser parte relevante das relações internacionais, dele participando, como observador o Presidente da União Europeia. Relevantes modificações na atuação do Banco Mundial e do FMI resultaram de entendimentos dos integrantes desse grupo, que detém votos majoritários naqueles organismos. Os objetivos das reuniões do Grupo tem sido o exame de questões macroeconômica e do comércio mundiais, em suas relações com os países em desenvolvimento, terrorismo internacional, emprego, tecnologia da informação e temas transnacionais, como tráfico de drogas, direitos humanos e controle de armamentos.

A formação desse grupo e de suas reuniões periódicas, pode-se dizer, é consequência da dificuldade de controle do governo daqueles países – e de outros, igualmente – de controle de suas economias no âmbito interno, em função da transnacionalidade da produção. É fruto também da necessidade de coordenar políticas nacionais e internacionais para enfrentar o papel relevante das empresas multinacionais e das redes de produção e comércio, em que essas empresas estão integradas¹⁵².

O papel cada vez mais relevante dos países emergentes no cenário internacional levou o grupo e ampliar o número de seus membros, criando-se o Grupo dos 20.

5.5.2 O Grupo dos 20

A crise americana de 2008, conhecida como crise do *subprime*, resultante de inadimplências de créditos hipotecários concedidos pelos bancos privados e que resultou na falência de notórias instituições financeiras, dentre as quais *Lehman Brothers*, motivou o presidente dos Estados Unidos, em novembro de 2008, a convidar os líderes das economias mais expressivas do cenário internacional, para uma reunião em Washington com o propósito de examinar os efeitos da crise e de sua repercussão internacional. Havia o risco de a crise americana tornar-se sistêmica e, assim, contaminar os bancos europeus, dada a íntima inter-

¹⁵² CASTELIS, Manuel, *O Poder da identidade*. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 2007.

relação dos integrantes do sistema bancário. Formou-se, a partir daí, o grupo dos 20, que inclui, além dos países desenvolvidos os agora qualificados como emergentes de todos os continentes.

A exemplo do Grupo dos 7, esse grupo não possui secretaria, nem estrutura administrativa e pessoal permanente, que é fornecido pelo país hospedeiro. Reúne-se duas vezes por ano, sendo um com a presença dos ministros das finanças e de Bancos Centrais dos membros e outra de chefes de Estado, a última das quais se realizou em 4 e 5 de setembro de 2016, na cidade de Hangzhou, China. A próxima está prevista para ser realizada em 2017 na Austrália. O Brasil presidiu-o em 2008.

Os objetivos do Grupo são o de fortalecer as negociações internacionais relacionadas à economia, com debates sobre políticas globais para promover o desenvolvimento mundial sustentável. Também nele se discutem a elaboração de regras comuns para regular o mercado de trabalho, além da criação de mecanismos destinados a desregular a economia e, assim, favorecer a privatização, como forma de aprofundar a liberação do comércio mundial.

Esse ideário, como se percebe, busca modernizar, ou melhor, atualizar os instrumentos institucionais de regulação do sistema financeiro internacional concentrado no Fundo Monetário Internacional e no Banco Mundial, com reconhecimento dos novos participantes relevantes nas finanças internacionais, como são os países emergentes. O sistema de votação, com pesos diferentes para os países segundo suas contribuições sofreu alteração em virtude de decisões tomadas no Grupo a alguns de seus integrantes.

As reuniões do Grupo servem, também, para encontros bilaterais entre seus participantes, que se aproveitam do evento para entendimentos informais sobre temas de interesse comum, fora de agenda, posteriormente aprofundados em níveis funcionais apropriados. Na reunião de Hangzhou (China), o presidente do Brasil, Michel Temer, recém empossado no cargo, após tumultuado processo de impedimento da sua antecessora, em virtude de decisão do Congresso, buscou o reconhecimento indireto de sua investidura, conferido nesses encontros bilaterais, dentre os quais com o presidente dos Estados Unidos e com o presidente da China. As fotografias, divulgadas pelos meios de comunicação nos pais e no exterior, alcançou o propósito de atestar o reconhecimento informal do novo governo.

Deve-se destacar que esse Grupo dos 20, que abriga as economias mais expressivas do mundo¹⁵³, não se confunde com o conhecido pelo mesmo nome no âmbito da Organização Mundial do Comércio,

¹⁵³ Participam do Grupo dos 20: África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, China, Coreia do Sul, Estados Unidos, França, Índia, Indonésia, Itália, Japão, México, Reino Unido, Rússia, Turquia.

criado na 5ª Conferência, em 20 de agosto de 2003 e integrado apenas países emergentes. Esse grupo tem por objetivo a elaboração de projetos para o setor agrícola, dentro da agenda da reunião de Doha. São, assim, grupos distintos, com membros e focos diversos em suas atividades.

5.5.3 BRICS

A criação desse grupo informal de Estados, que ficou conhecido como BRICS, ocorreu em conversações paralelas entre Brasil, Rússia, Índia e China, na Assembleia Geral das Nações Unidas de 2006. A esse grupo, posteriormente, aderiu a África do Sul, ficando, assim nele representados todos os continentes. No ano seguinte, o Brasil coordenou os trabalhos do grupo, seguindo-se, a partir daí, reuniões anuais de cúpula, com a participação de chefes de Estados. Foram realizadas, até 2015, sete reuniões de cúpula, de acordo com calendário e agendas nelas pré-aprovadas¹⁵⁴.

Diferentemente da estratégia adotada pelo Grupo dos 77, formada por países em desenvolvimento e subdesenvolvidos para atuarem coordenadamente nas Assembleias Gerais da ONU e instituírem uma Nova Ordem Econômica Internacional, o BRICS, não tem propósito de confrontar os países industrializados. Ao contrário, pretende ordenar e harmonizar as políticas econômicas e financeiras de seus membros no âmbito do G20 e demais organismos internacionais, dentre os quais o Fundo Monetário Internacional. Querem influir na governança do planeta não apenas na economia mas também na segurança.

Para alcançar esse desiderato, os países do BRICS querem conseguir a reforma do estatuto do FMI para assegurar maior equilíbrio no sistema de votação, atualmente diferenciado, com peso maior para os países com maiores contribuições de capital. Da mesma forma, desejam reformular a composição do Conselho de Segurança da ONU, no qual tem assento permanente apenas cinco países (China, Estados Unidos, França, Reino Unido e Rússia). Brasil e Índia têm pretensões de serem admitidos como membros permanentes, ao lado dos demais e atuam arduamente para esse fim, ao lado de outros, como Alemanha, esta com mais simpatia de alguns dos membros permanentes.

Para alcançar esses propósitos, os países do BRICS têm adotado protagonismo mais ativo em ações militares de ajuda em diversas áreas

¹⁵⁴ Essas reuniões foram realizadas em: I – Ecaterimburgo, Rússia, junho de 2009; II – Brasília, Brasil, abril de 2010; III – Sanya, China, abril de 2011; IV – Nova Délhi, Índia, março de 2012; V – Durban, África do Sul, março de 2013; VI – Fortaleza, Brasil, julho de 2014 e VII – Ufá, Rússia, julho de 2015, estando prevista para o ano de 2016 uma reunião na Índia.

conflagradas, em forças de paz. Essas operações, Segundo o Centro de Pesquisa Brics, são sustentadas pelos recursos financeiros fornecidos pelos países desenvolvidos, como EUA, Japão, Reino Unido, Alemanha, França, Itália e Canadá, com a participação também da China e Coreia do Sul. Os recursos humanos necessários para essas operações são providos pelos países em desenvolvimento, dentre os quais os membros do BRICS, com destaque para a Índia. O Brasil também tem participação ativa nessas operações de paz, com sua presença no Haiti, após o terremoto que devastou o país em 2010, em que exerceu o comando da operação, o mesmo ocorrendo em 2016, com os efeitos do furacão Mathew¹⁵⁵.

Paralelamente às ações militares em operações de paz, sob a bandeira da ONU, o grupo constituiu um Banco de Desenvolvimento dos BRICS, complementado com o Arranjo Contingente de Reservas, com o capital de US\$100 bilhões. Trata-se de mecanismo adicional e independente do FMI e do Banco Mundial, cujas operações se iniciaram em Julho de 2015, sob a Presidência rotativa de cada membro por cinco anos, não havendo diferenciação de votos.

A constituição desse Banco permite ao BRICS certa independência dos organismos financeiros internacionais, sob controle dos países industrializados.

Por ocasião da reunião de cúpula de seus integrantes, realizada em Goa, Índia, em 2016, destacou-se que a participação dos países do BRICS no Produto Interno Bruto mundial era de US\$ 16,92 trilhões, ou seja, cerca de um quarto do total produzido no mundo. Segundo notícias da imprensa¹⁵⁶, as exportações desses países pularam de 8,1% em 2001 para 19,1% em 2015 e o comércio intragrupo subiu de US\$93 bilhões em 2006 para US\$ 244 bilhões no mesmo período. Esse notável avanço revela o sucesso da iniciativa, a modificar o mapa de poder no mundo, com a presença em bloco desses países, a exercer pressão sobre o seletivo grupo das nações industrializadas para mudanças de comportamento nos organismos internacionais.

A formação do G20 e a reação representada pela formação do BRICS sinalizam modificação substancial no quadro das relações internacionais, compreendendo não apenas as relativas à economia e desenvolvimento, mas também na cooperação entre os povos em geral, com a integração de países de todos os continentes, o africano representado, ainda, apenas pela África do Sul.

¹⁵⁵ Para maiores informações sobre o tema, vide “Os BRICS e as Operações de Paz. Policy Brief #3. Núcleo de Política Internacional e Agenda Multilateral”. BRICS Policy Center/Centro de Estudos e Pesquisa BRICS. Maio de 2011.

¹⁵⁶ O Estado de São Paulo, p. B14, de 15 de outubro de 2016.